

**Prorrogação do prazo de licença  
/comunicação prévia**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tabuaço

Nome \_\_\_\_\_ contribuinte  
fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ / Cartão de Cidadão com  
validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\*, residente em \_\_\_\_\_  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_ telefone/telemóvel n.º \_\_\_\_\_  
/\_\_\_\_\_, correio electrónico \_\_\_\_\_, titular  
do Alvará de Licença/Comunicação Prévia \* n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
vem requerer a V.ª Ex.ª :

Nos termos do disposto no n.º5 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações  
introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, a prorrogação do prazo para execução das obras por  
meses, fundamentando-se o pedido no facto de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Nos termos do disposto no n.º6 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações  
introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a prorrogação do prazo para execução das obras por  
meses, fundamentando-se o pedido no facto de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.



**Prorrogação do prazo de licença  
/comunicação prévia**

Nos termos do disposto no n.º7 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, a prorrogação do prazo para execução das obras por meses, fundamentando-se o pedido no facto de \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pede deferimento,

Tabuaço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O (s) requerente (s)

\*Riscar o que não interessa.

Conferi Documentos (Assinatura legível).

\_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

---

### Requerimento

- **N.º 5 do art.58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:** Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial.

- **N.º 6 do art.58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:** Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder nova prorrogação, mediante o pagamento de um adicional à taxa referida no n.º1 do artigo 116.º de montante a fixar em regulamento municipal.

- **N.º 7 do art.58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:** O prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ainda ser prorrogado em consequência da alteração da licença, bem como da apresentação de alteração aos projectos apresentados com a comunicação prévia admitida.

